



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CÍVEL E ANEXOS**

PORTARIA nº 07/2010

A Doutora Regiane Tonet, Juíza de Direito da Comarca de Cantagalo/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o art. 93, inc. XIV, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 45/04), que permite a delegação de poderes para a prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, à serventia;

CONSIDERANDO o contido no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil e também no Provimento nº 163/2008, de 12.11.2008, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, e

CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar ao Escrivão da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Cantagalo/PR, Sr. Alex Antonio Ribeiro Flores, a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, assim entendidos os atos necessários à movimentação processual, atinentes ao próprio rito processual, de acordo com o previsto a cada espécie no Código



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CÍVEL E ANEXOS**

de Processo Civil ou em legislação processual específica que não tragam qualquer gravame às partes, independentemente de despacho, salvo em caso de dúvida, hipótese em que os autos devem ser submetidos à apreciação do Juízo, com certidão ou informação.

Parágrafo único. Logo após o cumprimento do ato delegado pela escrivania será lavrada certidão circunstanciada.

Art. 2º - Ficam delegados ao Sr. escrivão a prática dos seguintes atos:

I – CITAÇÕES/INTIMAÇÕES

1) intimação da parte autora pelo Diário da Justiça para **recolhimento de custas iniciais**, quando devidas, em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição;

2) intimação da parte interessada para apresentar **declaração de próprio punho** de que **não pode arcar com as custas e despesas processuais**, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em 10 (dez) dias, quando forem requeridos os **benefícios da Lei nº 1.060/50**, sob pena de indeferimento do benefício, salvo quando o advogado possuir poderes específicos para requerer o benefício;

3) intimação do **signatário da petição não assinada** para firmá-la, em 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CÍVEL E ANEXOS**

4) intimação da parte autora para fornecer **cópias da inicial em número suficiente para a citação** do(s) réu(s), em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial;

5) reexpedição de carta postal destinada à **intimação ou à citação**, sempre que a primeira carta retornar com a observação “ausente” ou “não atendido”;

6) expedição de mandado ou carta precatória quando a **carta postal destinada à intimação ou citação retornar** com a observação “recusado”;

7) intimação da parte para manifestação em 05 (cinco) dias, quando a **carta postal retornar com a observação “mudou-se”, “desconhecido”, “endereço insuficiente”, “não existe o número” e “outras”;**

8) intimação da (s) parte (s) autora (s) para **manifestação (réplica) sobre a contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados**, em 10 (dez) dias;

9) intimação das partes para manifestação sobre **diligências negativas** (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CÍVEL E ANEXOS**

expediente), fixando prazo de 10 (dez) dias, em atenção 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;

10) intimação da parte para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação sobre **documentos juntados** pela parte adversa, exceto procuração, cópia de acórdãos, decisões e sentenças, em cumprimento ao art. 398 do Código de Processo Civil;

11) intimação das partes **após a apresentação de réplica à contestação** para que, em 05 (cinco) dias: 11.1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 11.2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do Código de Processo Civil;

12) intimação das partes e do Ministério Público, quando for o caso, **sobre a nomeação do perito, para apresentação de quesitos, assistentes técnicos, manifestação sobre proposta de honorários periciais**, em 05 (cinco) dias, bem como sobre o local e início dos trabalhos periciais;

13) intimação do perito para manifestação sobre eventual **impugnação à sua proposta de honorários** em 10 (dez) dias;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CÍVEL E ANEXOS**

14) intimação das partes e do Ministério Público, quando for o caso, para manifestação sobre o **laudo pericial juntado** pelo perito nomeado pelo juízo, pelo prazo de 10 (dez) dias;

15) intimação do **perito nomeado para apresentação do laudo**, no prazo de 10 (dez) dias, na hipótese de estar **vencido o prazo fixado** pelo Juiz;

16) intimação do perito para prestar **eventuais esclarecimentos solicitados pelas partes e pelo Ministério Público**, quando for o caso, em 15 (quinze) dias.

17) intimação das partes e do Ministério Público, quando for o caso, para manifestação em 05 (cinco) dias sobre os **esclarecimentos prestados pelo perito**;

18) intimação dos oficiais de justiça, para **devolução de mandado com prazo excedido** devidamente cumprido no prazo de 72 (setenta e duas) horas ou no mesmo prazo, justificar a impossibilidade de cumprimento;

19) intimação das **testemunhas da Comarca**, sempre que apresentado tempestivamente o rol e não haja a parte assumido expressamente o compromisso de trazê-las independentemente de intimação. Caso o rol de testemunhas seja apresentado fora do prazo estabelecido pelo



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CÍVEL E ANEXOS**

juízo, ainda que a parte tenha assumido o compromisso de trazer as suas testemunhas em audiência, após devidamente certificar a intempestividade, deverão os autos ser conclusos para a análise da preclusão;

20) expedição de nova carta ou mandado de citação, intimação, notificação ou outros atos, quando a **parte interessada informar que o endereço no qual deverá ser cumprida a diligência é outro distinto do anteriormente apresentado**, recolhendo-se o mandado anteriormente expedido, se for o caso;

21) intimação das partes para tomarem **ciência de acórdão** sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por 30 (trinta) dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, o que deverá ser certificado nos autos, deve ser providenciada a conclusão; Em caso de anulação de sentença por cerceamento do direito de produção de provas ou cerceamento de defesa, as partes deverão ser intimadas para que, em 05 (cinco) dias, **especifiquem as provas** que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão;

22) intimação das partes para **recolhimento de custas remanescentes** quando devidas, em 10 (dez) dias, quando determinada a conclusão dos autos para sentença ou for requerido o julgamento antecipado da lide;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CÍVEL E ANEXOS**

23) intimação das partes para **retirada de ofícios** requeridos e deferidos pelo juízo para postagem;

24) intimação das partes para **retirada de cartas precatórias a serem distribuídas** a outros juízos e para **comprovarem a distribuição** em 15 (quinze) dias;

25) intimação das partes para fornecer **cópia de petição ou documentos para instrução de ato processual**, em 10 (dez) dias, promovendo a conclusão dos autos na hipótese de não atendimento;

26) intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para **dar prosseguimento ao feito**, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias, **quando a continuidade do processo depender de diligência da parte**. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente (preferencialmente pela via postal com ARMP), fixando prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil.

II – OFÍCIOS

1) reiteração de **ofícios não respondidos** há 30 (trinta) dias, por mais 02 (duas) oportunidades, fixando, na segunda reiteração, o prazo de 15 (quinze) dias, e, na última, o prazo de 05 (cinco) dias;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CÍVEL E ANEXOS**

2) intimação da parte interessada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de **respostas a ofícios judiciais expedidos;**

3) responder **ofícios a respeito de informações acerca do trâmite dos processos**, salvo aqueles dirigidos a magistrados e demais autoridades constituídas, que sempre deverão ser assinados pelo juiz (item 6.8.1, inc. VIII, do Código de Normas);

4) quando, em relação às **cartas precatórias expedidas pelo juízo, não estiverem sendo respondidos ofícios** versando acerca de informações sobre o cumprimento do ato junto ao juízo deprecado, a escrivania deverá estabelecer contato telefônico com o titular da respectiva serventia com a finalidade de obter as informações diretamente, de tudo certificando nos autos (item 2.16.3 do Código de Normas).

III – CARTAS PRECATÓRIAS

1) após a distribuição **expedir imediatamente ofício** ao juízo deprecante com informações sobre a carta precatória. Tal ato poderá ser praticado através do sistema “mensageiro”;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CÍVEL E ANEXOS**

2) caso a carta precatória esteja **desprovida de todas as cópias necessárias**, indicadas pelo Código de Normas, certificará o fato e a devolverá para melhor instrução no juízo deprecante;

3) recebida a carta precatória, estando em ordem e não sendo caso específico em que se exija obrigatória intervenção do Juiz, a Escrivã **tomará as providências necessárias para o seu cumprimento**, servindo a própria carta de mandado, sempre que possível. Cumprido o ato e pagas as custas, devolvê-la-á independentemente de despacho. Em caso de dúvida para o seu cumprimento, deverá enviá-la ao Juiz para despacho;

4) tratando-se de carta precatória de citação para pagamento em execução de título extrajudicial, **tão logo efetivada a citação, comunicar o juízo deprecante**, através do sistema “mensageiro” a efetivação do ato e todas as suas circunstâncias (data, horário e demais dados relevantes), certificando tal fato nos autos, fazendo, também a juntada do “espelho” de tal comunicação;

5) caso haja necessidade da elaboração de **conta geral**, o Sr. escrivão **oficiará ao juízo deprecante solicitando encaminhamento**, aguardando-se por 30 (trinta) dias. Tal ato poderá ser praticado através do sistema “mensageiro”. Caso não seja atendido o ofício, intimará a parte interessada pela imprensa oficial para trazer a conta geral, sob pena de devolução da precatória, persistindo a inércia certificará as ocorrências e devolverá a deprecata ao juízo de origem;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CÍVEL E ANEXOS**



6) caso a **parte interessada** seja intimada para realizar algum ato necessário à continuidade do processo e **permaneça inerte**, a Escrivania certificará o fato e **devolverá a carta precatória ao juízo de origem**;

7) intimada a parte para **recolhimento das custas finais** e **permanecendo inerte**, o Escrivão oficiará ao Juízo Deprecado para intimação das partes para o recolhimento;

8) responder ao juízo deprecante **sempre que solicitadas informações**. Tal ato poderá ser praticado através do sistema "mensageiro";

9) intimação das partes para **cumprirem atos no juízo deprecado** quando oficiado solicitando a intimação;

10) **devolução sempre que houver solicitação** pelo juízo deprecante;

11) nos processos em que **houver a retirada da carta precatória**, aguardar em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias a **comprovação da distribuição**. Em não havendo, **intimar a parte interessada para fazê-lo**, sob pena de extinção da ação, no prazo de 10 (dez) dias e, caso persista e inércia encaminhar os autos conclusos;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CÍVEL E ANEXOS**



12) **comprovada a distribuição da carta precatória**, aguardar o cumprimento por 06 (seis) meses e, se **não houver informações pelo juízo deprecado**, oficial solicitando-as por até duas vezes, com intervalos de 60 (sessenta) dias, após o que, deverá ser lançada certidão nos autos e feita a conclusão;

13) caso a deprecata tenha sido **expedida pela própria serventia**, aguarde-se em cartório, pelo prazo de 90 (noventa) dias, o integral cumprimento da mesma. Decorrido tal prazo, sem qualquer informação do juízo deprecado, **deverá ser solicitado, de imediato, informação ou devolução devidamente cumprida**. Havendo resposta do Juízo, aguarde-se até a devolução da mesma, caso contrário, no prazo de 60 (sessenta) dias, **reitere-se e aguarde-se por idêntico prazo**. Decorrido tal prazo, sem resposta, deverá ser lançada certidão sobre as providências adotadas e os autos deverão ser conclusos;

14) devolvida a **carta precatória com diligência negativa**, intimar a parte interessada para manifestação em 05 (cinco) dias, e, sendo indicado novo endereço de parte (s) ou testemunha (s) residentes em comarca diversa, **fica autorizada a expedição de nova deprecata**;

15) nas cartas precatórias **expedidas quando retornarem cumpridas**, juntar aos autos do processo somente as **peças indispensáveis**, ou seja: a carta propriamente dita; os documentos



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CÍVEL E ANEXOS**

comprobatórios de seu cumprimento (termo de audiência de inquirição ou mandado de citação, de intimação, de notificação, nota de expediente e etc.); conta de custas; eventuais novos documentos e petições que os acompanhem e etc. As capas e demais peças devem ser eliminadas de pronto;

16) a remessa para o destino de carta precatória cujo cumprimento deva dar-se em comarca diversa (caráter itinerário), com **ciência ao juízo deprecante pelo sistema “mensageiro”**;

IV – DIVERSOS

1) nos **processos findos, desentranhar documentos, quando solicitado**, entregando-se a quem tem direito (partes ou procurador), mediante recibo, ficando cópia autenticada nos autos, com exceção da procuração, que não será desentranhada;

2) nos **processos de conhecimento**, quando a parte autora pugnar pela **suspensão processual** pela primeira vez por prazo não superior a 90 (noventa) dias, desde que com a **concordância** da(s) parte(s) contrária(s), **quando já efetivada a citação**, o feito será suspenso e arquivado em local separado dos demais processos para controle pela escritania.

2.1) não sendo efetivada a citação a suspensão independe da concordância da (s) parte (s) contrária.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CÍVEL E ANEXOS**

2.2) inexistindo na petição concordância expressa da parte contrária, a mesma deverá ser intimada para se manifestar sobre a suspensão, em 05 (cinco) dias, cientificada de que, inexistindo manifestação, entender-se-á como anuência ao pedido de suspensão.

2.3) transcorrido o prazo solicitado, cujo cômputo se faz a partir do protocolo da petição, a parte autora deve ser intimada, pelo Diário da Justiça, para promover o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

2.4) em caso de inércia a parte autora será intimada pessoalmente, preferencialmente pela via postal, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.

2.5) persistindo a inércia os autos serão conclusos, após certificados todos os atos anteriormente mencionados;

3) nos **processos de conhecimento**, quando houver convenção das partes pugnando pela **suspensão processual** por prazo não superior a 06 (seis) meses, o feito será suspenso e arquivado em local separado dos demais processos para controle pela escrivania. Decorrido o prazo, as partes deverão ser intimadas para darem andamento ao feito;

4) nos **processos de conhecimento**, quando a parte autora pugnar pela **desistência** da ação e não haja a expressa concordância da parte adversa, após a citação, providenciar a intimação desta última para manifestação em 05 (cinco) dias, com a advertência de que



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CÍVEL E ANEXOS**

inexistindo manifestação, entender-se-á como anuência ao pedido de desistência;

5) promover o **desarquivamento** quando requerido, bem como conceder **vista dos autos** ao requerente do pedido de desarquivamento, pelo prazo de 10 (dez) dias, desde que a parte tenha procuração nos autos;

6) encaminhar às instâncias superiores **petições protocoladas na Vara relacionadas a feitos que estejam pendentes de decisões pelos Tribunais** (Tribunal de Justiça do Paraná, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal);

7) proceder a **abertura de vista dos autos ao Ministério Público**, tão logo distribuída, registrada e autuada a petição inicial e constatada a sua regularidade, bem como já efetuada qualquer das providências necessárias e delegadas nesta portaria, em casos de pedidos de alvará judicial, registros públicos e em todos os procedimentos especiais de jurisdição voluntária, na forma do art. 1.105 do Código de Processo Civil;

8) estando em fase própria, **remeter ao Contador** e, após, intimar as partes (e o Ministério Público quando necessário) quando for o caso de: a) **purgação da mora**; b) **pagamento pelo devedor**; c) **desistência**; d) **transação entre as partes**, com pedido de extinção do feito;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CÍVEL E ANEXOS**

e) precatória cumprida; f) pedido de conta de custas nos executivos fiscais; e g) inventário e arrolamento;

9) em perícias, após a apresentação do laudo, redigir alvará para o levantamento dos honorários pelo perito ou ofício à instituição financeira para transferência para conta bancária eventualmente indicada pelo perito, colhendo, a seguir a assinatura do Juiz de Direito (item 6.8.1.VII do Código de Normas);

10) em perícias realizadas em ações previdenciárias, após a apresentação do laudo expedir ofício requisitando o pagamento dos honorários nos moldes da Resolução n° 558/07 do Conselho da Justiça Federal, quando a parte autora for beneficiária da Lei n° 1.060/50;

11) nos feitos em geral, realizar as intimações em nome do procurador indicado pelas partes, na forma do item 2.13.7.7, II e III, do Código de Normas;

12) nos feitos em geral, apresentada a certidão de óbito de qualquer das partes ou a escritania tiver a ciência inequívoca do falecimento de qualquer das partes, o feito deverá ser suspenso por 30 (trinta) dias para que a parte interessada promova a habilitação dos sucessores, na forma do art. 265 do Código de Processo Civil, devendo, esta última ser intimada pelo Diário da Justiça para tanto, sob pena de extinção da



48
98
[Assinatura]

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CÍVEL E ANEXOS**

ação sem resolução do mérito. Caso **não seja promovida a habilitação**, a **parte interessada deverá ser intimada pessoalmente** (via postal) para que promova o prosseguimento da ação, com a habilitação, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção da ação. Em seguida, os autos deverão ser conclusos;

13) nos feitos em geral **expedir ofícios para órgãos governamentais e concessionárias de serviço público** com finalidade de encontrar endereço da parte, quando pugnado pela parte adversa, que deverá ser **intimada para vir retirá-los em cartório** para remessa ou pagamento das despesas para envio. Caso a parte intimada para tal ato **permaneça inerte**, deverá ser intimada para dar prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias. Se a continuidade do processo depender do ato (como exemplo o endereço da parte ré para citação), intimar pessoalmente (via postal) a parte para dar prosseguimento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, **sob pena de extinção sem resolução do mérito**. Caso os ofícios não sejam respondidos em 30 (trinta) dias, **deverão ser reiterados**, com a advertência de que a inércia implicará no crime de desobediência;

14) nos feitos em geral, a **abertura de vista dos autos ao Ministério Público**, quando for o caso de intervenção de tal instituição, ou seja, nas causas em que houver interesses de menores ou incapazes, causas concernentes ao estado da pessoa, tutela, curatela, interdição, declaração de ausência, disposições de última vontade, ações que envolvam o litígio coletivo pela posse de imóvel rural, que envolvam massa

[Assinatura]



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CÍVEL E ANEXOS**

falida ou mesmo a parte for Fundação, órgão governamental, registros públicos e ainda, nas demais causas em que há interesse público, constatada a sua regularidade, bem como já efetuada qualquer das providências necessárias e delegadas nesta portaria;

15) nas causas em que houver interesses de menores ou incapazes, a **abertura de vista dos autos ao Ministério Público**, quando for juntado o relatório, estudo social, petições ou outras informações para a apresentação de manifestação no prazo de 05 (cinco) dias;

16) nos feitos em geral, efetuado **depósito nos autos referente a precatório, verbas de sucumbência ou condenação judicial**, intimação da parte interessada para que se manifeste sobre o depósito e acerca da satisfação do crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, com a advertência de que em caso de inércia será presumida como satisfeita a pretensão;

17) nos feitos em geral, **intimar o procurador constituído quando este tiver vista dos autos em cartório**, colhendo o serventuário a sua assinatura no termo de intimação. Havendo **recusa**, **certificar nos autos que o procurador foi intimado**, comunicando-lhe tal fato verbalmente;

18) nos feitos em geral, **efetivar a cobrança dos autos sem devolução dentro do prazo máximo para carga**, pela forma



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CÍVEL E ANEXOS**

prescrita na Seção 10 do Capítulo 2 do Código de Normas, com as seguintes especificidades:

18.1) primeiramente, via **Diário da Justiça**, à pessoa a quem a carga foi feita, ou pessoalmente a tal pessoa, quando esta comparecer na Escrivania ou, ainda, por ciência da(o) secretária(o) do Escritório de Advocacia, mediante notificação por escrito para devolução dos autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil;

18.2) em sendo frustrada a cobrança realizada pela forma prescrita no item anterior, a escrivania deverá realizar a cobrança para devolução dos autos em 24 (vinte e quatro) horas por **meio telefônico**, certificando-se tal fato em papel à parte, que permanecerá juntado ao livro carga respectivo até a devolução dos autos sob cobrança, ocasião em que será a este anexado imediatamente, como comprovação do ato;

18.3) em fracassando as tentativas anteriormente citadas, deverá o advogado que fez a carga dos autos ser intimado **pessoalmente** para devolução dos autos, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e demais sanções legais. Nesse caso, deverá ser colhida a assinatura do advogado em cartório, no mandado de intimação ou no AR, comprovando a ciência inequívoca do profissional quanto à intimação;

18.4) caso os autos ainda não tenham sido devolvidos pelo advogado, deverá ser instaurado o incidente de “cobrança de autos” que serão conclusos para os fins do item. 2.10.3.1 do Código de Normas;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CÍVEL E ANEXOS**

19) nos feitos em geral, após os autos de **agravo de instrumento** serem encaminhados a este juízo, proceder o traslado para os autos principais do acórdão e da certidão do trânsito em julgado, cumprindo-se em seguida o item 5.12.3.1 do Código de Normas;

20) nos feitos em geral, havendo a interposição do recurso de **agravo retido**, após constatar a tempestividade, o que será certificado nos autos, proceder a intimação da parte recorrida para a apresentação das contra-razões recursais, no prazo de 10 (dez) dias, abrindo-se, em seguida e se for o caso, vista dos autos ao Ministério Público. Na seqüência, os autos deverão ser conclusos para recebimento do agravo retido e para o exercício ou não do juízo de retratação;

21) nos feitos em geral, havendo **renúncia ao mandato pelo advogado**, intimar o advogado para comprovar a ciência da parte sobre a renúncia em 10 (dez) dias, sob pena de prosseguir na defesa dos interesses do mandante;

22) nos feitos em geral, destacar as autuações das hipóteses indicadas no item 2.3.2.1 do Código de Normas, colocando tarja específica, quando for o caso, e dando especial destaque aos casos de crianças e adolescentes abrigados, a fim de que tenham "tramitação prioritária". Nos casos de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, deverá o Sr. Escrivão antes requerer que a parte interessada junte cópia de documento comprobatório aos autos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CÍVEL E ANEXOS



V – NOS MANDADOS DE SEGURANÇA

1) feitas as notificações previstas no artigo 7º da Lei 12.016/2009, **juntar aos autos** cópia autêntica dos ofícios endereçados ao coator e ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, bem como a prova da entrega a estes ou da sua recusa em aceitá-los ou dar recibo e, no caso do art. 4º da referida Lei, a comprovação da remessa (artigo 11 da Lei 12.016/2009);

2) após a juntada das informações da autoridade impetrada, **abrir vista ao Ministério Público** e, com o parecer deste, fazer conclusão para sentença;

VI – NAS AÇÕES CAUTELARES

1) certificar após **decorridos 30 (trinta) dias da efetivação da medida**, se foi ou não proposta a ação principal, fazendo os autos conclusos caso negativa a certidão;

2) após o ajuizamento da ação principal, **certificar** tal fato nos autos da ação cautelar e proceder o **apensamento**;

VII – NAS AÇÕES DE INVENTÁRIO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CÍVEL E ANEXOS**

- 1) providenciar a **abertura de vista** dos autos aos interessados para manifestação sobre as **primeiras declarações**, em 10 (dez) dias. Caso haja **impugnação**, intimar o **inventariante** para manifestação em 10 (dez) dias, abrindo-se, em seguida, vista dos autos ao Ministério Público;
- 2) caso seja realizada a **avaliação judicial dos bens**, providenciar a intimação dos interessados e do Ministério Público para manifestação em 10 (dez) dias;
- 3) havendo **concordância com a avaliação judicial** ou **não sendo a mesma realizada**, intimar o inventariante para prestar as **últimas declarações** em 10 (dez) dias, e logo em seguida, intimar os interessados para manifestação em 05 (cinco) dias, abrindo-se em seguida vista dos autos ao Ministério Público;
- 4) não havendo **impugnações às últimas declarações**, encaminhar os autos ao **contador para o cálculo do imposto**, colhendo-se em seguida manifestação das partes, da Fazenda Pública e do Ministério Público, em 05 (cinco) dias, fazendo os autos conclusos para homologação do cálculo;
- 5) providenciar a remessa dos autos ao **Partidor para que seja efetuado o esboço de partilha**, após a formulação do pedido de quinhão, procedendo-se, em seguida, a intimação das partes e do Ministério Público, se for o caso, para manifestação em 05 (cinco) dias;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CÍVEL E ANEXOS**

6) em caso de **renúncia**, lavrar o respectivo **termo** e intimar o herdeiro renunciante para assinatura em cartório, salvo se já tiver sido instrumentada por escritura pública.

VIII – NOS ALVARÁS JUDICIAIS

1) sendo requerida a **dispensa do prazo recursal**, encaminhar os autos ao Ministério Público e não havendo impugnação pelo órgão ministerial, **cumprir imediatamente a parte dispositiva da sentença**;

2) decorrido o prazo concedido para a **prestação de contas**, intimar a parte obrigada à prestação por seu advogado e pessoalmente para prestar as contas, em 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Com o decurso do prazo, prestadas ou não as contas, **abrir vistas dos autos ao Ministério Público**, sendo o caso de intervenção ministerial;

IX – NAS AÇÕES DE USUCAPIÃO

1) após a citação de todos os confrontantes e eventualmente do proprietário do imóvel, em caso de resposta (contestação), **intimar a parte requerente** para, querendo, apresentar impugnação em 10 (dez) dias;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CÍVEL E ANEXOS**

2) decorrido o prazo mencionado no item anterior e o prazo das Fazendas Públicas, **abrir vista dos autos ao Ministério Público;**

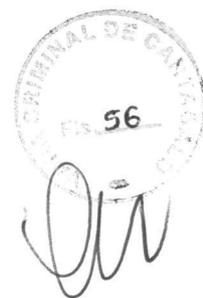
X – NAS AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO

1) nas **ações de busca e apreensão** fundadas no Decreto-Lei nº 911/69 (alienação fiduciária em garantia), deve a escrivania, **antes de fazer a conclusão, certificar se a parte requerida não tem demanda pendente ou já julgada em face da parte requerente questionado o débito** ou o próprio contrato de alienação fiduciária;

2) **não sendo localizado o bem**, intimar o requerente para manifestação em 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Indicando o requerente a **nova localização do bem**, desentranhar o mandado para cumprimento, ficando autorizada, se necessária a **expedição de carta precatória** que deverá ser entregue ao requerente para distribuição e cumprimento no juízo deprecado;

XI - NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO E PROCEDIMENTOS DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

1) **comunicar ao distribuidor** para as anotações necessárias e realizar a anotação na capa dos autos quando se **iniciar o procedimento de cumprimento da sentença**, observando-se a ocorrência ou não de inversão nos pólos da relação processual (CN, item 5.8.1);



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CÍVEL E ANEXOS**

2) após o **recebimento da impugnação ao procedimento de cumprimento da sentença**, comunicar ao distribuidor para anotação;

3) em havendo interposição de **exceção ou objeção de pré-executividade**, anotar na autuação, conforme item 5.2.5, II, do Código de Normas, e intimar o credor para se manifestar em 10 (dez) dias;

4) intimar o exeqüente para manifestação, em 05 (cinco) dias, **quando for efetuado o depósito** do valor exeqüendo pelo devedor. Havendo **concordância com o valor**, os autos serão conclusos, já com o respectivo alvará para levantamento do depósito;

4.1) caso o exeqüente **requiera a complementação**, encaminhar os autos ao contador para apuração do valor ainda devido e **intimar o devedor para depósito**, colhendo-se, em seguida, nova manifestação do exeqüente em 05 (cinco) dias;

5) quando o **credor indicar bens a serem penhorados**, a referida indicação deverá acompanhar o mandado extraído ao oficial de justiça, a fim de que a penhora recaia, preferencialmente, sobre os mesmos;

6) quando **não forem encontrados o devedor ou bens passíveis de penhora**, intimar o exeqüente para **indicação**, em 10



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CÍVEL E ANEXOS**

(dez) dias, sob pena de arquivamento. Não havendo manifestação neste período, o processo deverá ser suspenso e remetido ao arquivo, onde ficará aguardando a iniciativa da parte interessada, observando-se o disposto no item 5.8.20 do Código de Normas. A parte exequente deverá ser intimada, pelo Diário da Justiça, deste arquivamento;

6.1) indicando o exequente **bens penhoráveis** ou **novo endereço da parte devedora**, expedir novo mandado para cumprimento ou carta precatória, caso necessário;

7) quando requerida a **penhora de ativos financeiros** (*penhora on line*):

7.1) intimar o exequente para a apresentação do **demonstrativo atualizado do débito e seus acréscimos legais**, bem como o número do **CPF** ou **CNPJ** do devedor, caso não conste nos autos;

7.2) vindo aos autos o **resultado da diligência** (*penhora on line*), lavrar **termo de penhora** sobre o valor encontrado, desde que não seja irrisório (caso em que será desbloqueado pelo Juízo), cientificando-se a parte exequente e intimando-se a **parte executada para impugnação** (art. 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil) caso se trate de procedimento de **cumprimento de sentença**, ou, caso se trate de execução de **título extrajudicial**, providenciar a intimação do devedor sobre a constrição, observando a regra contida no ar. 652, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil;

7.3) **não sendo encontrados ativos financeiros**, intimar o credor para indicação de bens penhoráveis, em 10 (dez) dias, sob



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CÍVEL E ANEXOS**

pena de suspensão da execução, na forma do art. 791, inc. III, do Código de Processo Civil. Não havendo manifestação neste período, o processo deverá ser suspenso e remetido ao arquivo, onde ficará aguardando a iniciativa da parte interessada, observando-se o disposto no item 5.8.20 do Código de Normas. A parte exequente deverá ser intimada, pelo Diário da Justiça, deste arquivamento;

8) incidindo a **penhora sobre imóvel expedir certidão** (artigo 659, § 4º, do Código de Processo Civil) e intimar o credor para comprovar o registro da mesma em 10 (dez) dias;

9) quando for realizada a **penhora sobre bem imóvel**, deverá ser intimado também o **cônjuge do executado**;

10) se o bem **penhorado for de terceiro garantidor** intimar também este da penhora, nos termos do art. 655, § 1º, parte final, do Código de Processo Civil;

11) intimar as partes da **avaliação dos bens penhorados**, desde que elas estejam representadas nos autos por advogado, para manifestação em 05 (cinco) dias;

12) oferecida **impugnação à avaliação**, abrir vista à parte contrária para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, depois colher



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CÍVEL E ANEXOS**



manifestação do avaliador (ou do Oficial de Justiça, caso a avaliação tenha sido feita por este) e, por fim, fazer conclusão;

13) **decididos os embargos à execução e/ou impugnações**, ou sendo estes **recebidos sem efeito suspensivo ou ainda nos casos em que não sejam oferecidos no prazo legal**, intimar o exequente para se manifestar quanto ao **interesse na adjudicação dos bens penhorados, na realização de hasta pública, em promover a alienação por iniciativa particular ou em exercer usufruto**, na forma dos artigos 647 e 685-A e seguintes do Código de Processo Civil;

14) havendo **requerimento de adjudicação do(s) bem(s)**:

14.1) **intimar**, para se manifestarem em 10 (dez) dias, **o senhorio, os terceiros com garantia real ou com penhora registrada e os condôminos**, se for o caso (artigo 698 do Código de Processo Civil);

14.2) **intimar o executado** para, querendo, na forma do artigo 651 do Código de Processo Civil, **remir a execução**, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios;

15) havendo requerimento para a realização de **hasta pública**, adotar as seguintes providências:



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CÍVEL E ANEXOS**

15.1) caso a avaliação tenha sido feita há mais de seis meses, encaminhar os autos ao avaliador judicial, intimando-se as partes para manifestação em 05 (cinco) dias sobre a avaliação;

15.2) não havendo impugnação à avaliação ou tendo ela sido rejeitada, designar duas datas para a hasta pública, que será realizada pela empresa LEILÕES JUDICIAIS SERRANO (caso outra empresa não tenha sido indicada pelo credor), observando que na primeira hasta não será admitido valor inferior ao da avaliação, e que na segunda hasta não será admitido o preço vil, este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação. Deverá o Sr. escrivão notificar a empresa de leilões;

15.3) expedir os ofícios necessários ao cumprimento dos itens 5.8.14.2, 5.8.14.5 e 5.8.14.6 do Código de Normas, com prazo de 30 (trinta) dias;

15.4) observar que a ausência de resposta aos ofícios exigidos pelo item 5.8.14.2 não impedirá a realização da praça (item 5.8.14.3 do Código de Normas).

15.5) expedir o edital de arrematação, que mencionará o montante do débito e da avaliação dos bens em valores atualizados, bem como as respectivas datas. Se a conta ou o laudo datarem de mais de trinta (30) dias, a própria escrivania providenciará a atualização mediante aplicação do índice oficial adotado judicialmente. Neste caso, do edital constará o valor primitivo, o valor atualizado e as suas datas;

15.6) quando da confecção do edital de hasta, intimar o exequente para apresentar **qualquer documento faltante**, em 10 (dez) dias;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CÍVEL E ANEXOS**

15.7) expedir os editais para afixação no local de costume e para publicação que deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da primeira hasta (artigo 687, *caput*, do Código de Processo Civil). Quando a parte exequente for a Fazenda Pública, a publicação deverá ser feita no Diário da Justiça, com antecedência mínima de 10 (dez) dias (art. 22 da Lei 6.830/80);

15.8) cientificar o **exequente** das datas designadas, observando que o representante judicial da Fazenda Pública deve ser intimado pessoalmente, na forma do artigo 22, § 2º, da Lei 6.830/80;

15.9) **intimar o executado**, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente se não tiver procurador nos autos (observando o disposto na Súmula 121 do Superior Tribunal de Justiça, que diz que “*Na execução fiscal o devedor deverá ser intimado pessoalmente do dia e hora da realização do leilão*”), bem como o **terceiro garantidor**, o **terceiro com garantia real ou com penhora registrada e os condôminos**, nos termos do art. 698, do Código de Processo Civil;

16) lavrar o respectivo **termo imediatamente após a adjudicação, alienação ou arrematação**. Em seguida, aguardar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias para oferecimento de embargos, certificadas tais ocorrências;

16.1) sendo oferecidos embargos, intimar o **adquirente do bem sobre a interposição**, para querendo desistir da aquisição, em 10 (dez) dias, nos termos do art. 746, § 1º, do Código de Processo Civil;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CÍVEL E ANEXOS**

16.2) **não oferecidos os embargos**, tomar as seguintes providências antes da conclusão:

I - no caso de móveis:

a) realiza-se o cálculo e preparam-se as custas processuais;

II - no caso de imóveis:

a) requisitam-se certidões negativas das Fazendas Públicas do Estado e do Município, caso ainda não tenham sido enviadas aos autos;

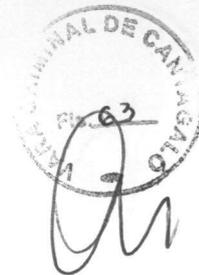
b) intima-se o adquirente para o recolhimento do imposto de transmissão *inter vivos*;

c) realiza-se ou atualiza-se o cálculo e preparam-se as custas processuais;

17) sendo negativa a hasta, intimar a parte exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito, em 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento;

18) havendo requerimento do exequente, quando restarem **negativas as duas primeiras datas da hasta**, designar novas datas, observando-se os itens anteriores da presente Portaria;

19) caso **reste negativa, nas duas datas em segunda tentativa de alienação em hasta pública**, intimar o exequente para substituição do bem penhorado ou manifestação sobre a possibilidade de



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CÍVEL E ANEXOS**

adjudicação do bem ou de promoção da alienação por iniciativa privada, cientificando-o de que a terceira hasta somente será designada mediante expressa determinação judicial e que, para isso, o exequente deverá justificar a impossibilidade de nova penhora ou substituição de bem penhorado;

20) em havendo petição conjunta das partes requerendo a **suspensão da execução**, deverá a escrivania promover a remessa dos autos para arquivo separado, durante o prazo requerido, uma vez que nos processos de execução, a suspensão por convenção das partes não tem restrição de prazo, nos moldes do art. 792 do Código de Processo Civil. Havendo manifestação de qualquer das partes no curso do prazo, deverá ser intimada a parte adversa para se manifestar sobre o requerimento e então deverá ser feita conclusão. Expirado o prazo sem qualquer manifestação das partes, deverá ser **providenciada a intimação das partes para manifestação**, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da execução;

21) após a **extinção da execução**, expedir os ofícios, mandados e realizar as comunicações necessárias para as baixas das constrições, providenciando a entrega do documento à parte interessada para o cumprimento da diligência, após o que os autos serão **arquivados**;

22) caso haja pedido de **desconsideração da personalidade jurídica da pessoa jurídica** executada, intimar o exequente para instruí-lo com certidão da Junta Comercial do Paraná da empresa, em 10 (dez) dias, caso ainda não esteja nos autos, sob pena de indeferimento;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CÍVEL E ANEXOS**



23) Nos processos de embargos (de execução, de arrematação, de terceiro), deverá a escrivania apensá-los aos autos principais antes de fazer a conclusão.

**XII – NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO
FISCAL, além das determinações referentes às execuções em geral:**

1) **suspender a execução**, nos termos do **artigo 40 da Lei nº 6.830/80**, a pedido do exeqüente, pelo prazo requerido, observado o prazo máximo de 01 (um) ano, contado do primeiro pedido de suspensão com esse fundamento legal. Havendo novo pedido de suspensão com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6830/80 depois de decorrido o prazo máximo acima indicado, tal fato deverá ser certificado e deverá ser feita conclusão dos autos;

2) **suspender a execução**, a pedido do exeqüente, fora das hipóteses do art. 40, da Lei nº 6.830/80, **pelo prazo de até 01 (um) ano, exceto nos casos de parcelamento**, hipótese em que será observada a determinação constante no item seguinte;

3) **suspender a execução**, nos casos de **parcelamento**, aí incluída as opções pelo REFIS ou PAES, observadas as seguintes peculiaridades:



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CÍVEL E ANEXOS**

3.1) a suspensão será pelo prazo do parcelamento, quando inferior a 01 (um) ano;

3.2) a suspensão será pelo prazo de 01 (um) ano, quando o parcelamento for por prazo superior a esse;

3.3) escoado o prazo de suspensão abrir-se-á vista ao exeqüente pelo prazo de 30 (trinta) dias;

3.4) havendo novo pedido de suspensão pelo exeqüente, fica autorizada a suspensão com a observância do item “XII – 3” da presente Portaria;

4) **arquivar os autos**, sem baixa na distribuição (“sobrestamento”), observando o disposto no item 5.8.20 do Código de Normas da Corregedoria, **com intimação do exeqüente**, depois de escoado o **prazo de suspensão por um ano**, bem como nos casos em que **intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito** a parte exeqüente não o fizer em 30 (trinta) dias;

5) **arquivar**, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00, enquanto vigente o artigo 20, *caput*, da Lei nº 10.522/2002, como nova redação dada pela Lei nº 11.033/2004;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CÍVEL E ANEXOS**

6) **intimar o Procurador da Fazenda Nacional**, nos casos que se amolda à hipótese anterior, para que este manifeste se não há interesse no arquivamento do feito;

7) transcorrido o prazo de **05 (cinco) anos** a partir do **arquivamento dos autos** em virtude da não localização do devedor ou de bens penhoráveis, **intimar a Fazenda Pública** para manifestar-se sobre a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente e, em seguida, fazer a conclusão dos autos;

8) **juntar aos autos as petições e expedientes** avulsos, tão logo recebidas em Cartório, intimando-se os interessados quando necessário;

9) anotar na capa dos autos o **“segredo de justiça”**, nos executivos que receberem **informações da Receita Federal e do Banco Central do Brasil**;

10) em caso de requerimento e já tendo sido **frustrada** a tentativa de citação ou intimação pessoal, proceder a **citação ou intimação da parte por edital**, com prazo de 30 (trinta) dias. Em seguida, intimar o exequente para manifestação em 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Caso o exequente permaneça inerte, encaminhar os autos para o arquivamento na forma do item “XII-4” da presente portaria;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CÍVEL E ANEXOS**

11) a intimação das partes e dos interessados quanto aos atos de que devam tomar conhecimento e/ou adotar providências (informações de: falência, recuperação judicial, retardamento na devolução de autos com termo de vista, exceção de pré-executividade, oferecimento de bens a penhora, etc.);

12) havendo concordância do exequente com a nomeação de bens à penhora, **intimar o devedor para assinar termo** e apresentar embargos no prazo legal. Caso o devedor não compareça em cartório para a assinatura do termo, expedir mandado de penhora do bem e intimar para apresentação de embargos do devedor (artigo 16, III, da Lei 6830/80);

13) havendo requerimento, **apensar os feitos** propostos pelo mesmo credor contra o mesmo devedor e que se encontrem na mesma fase processual, quando então o processo prosseguirá com a execução mais antiga (artigo 28 da Lei 6.830/80);

14) caso o devedor ou o terceiro interessado manifeste o **desejo de saldar o débito exequendo**, certificar o ocorrido, inclusive colhendo a assinatura de tal pessoa, designando, também, data de seu retorno para conhecimento do valor, encaminhando, na seqüência, os autos à contadoria;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CÍVEL E ANEXOS**

15) encaminhar os autos ao **contador para elaboração da sua conta geral do débito**, quando a parte interessada manifestar interesse no pagamento das custas processuais, honorários e taxa FUNREJUS, ou quando a exequente informar que houve o pagamento da dívida, procedendo, logo em seguida, a intimação da parte executada para pagamento em 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Havendo pagamento, intimar o exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sob pena de extinção;

16) caso seja realizado o **pagamento do débito principal**, mas as custas processuais e os honorários advocatícios ainda **restem pendentes de pagamento**, providenciar a atualização do valor de tais verbas e intimar por mandado o devedor para pagamento, sob pena de prosseguimento da execução, intimando-se, em seguida, o credor para manifestação.

**XIV - AVERIGUAÇÃO OFICIOSA DE
PATERNIDADE (art. 2º da Lei nº 8.560/92)**

Deverá a escrivania seguir as seguintes rotinas processuais:

1) na hipótese de a paternidade ter sido declarada expressamente pela genitora:



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CÍVEL E ANEXOS**

1.a) deve-se notificar o suposto pai para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre a paternidade que lhe é atribuída, constando da notificação que, no caso de não se manifestar, serão os presentes autos remetidos ao Ministério Público para que intente, havendo elementos suficientes, a ação de investigação de paternidade (art. 2º, §§ 1º e 4º da Lei nº 8.560/92);

1.b) em não havendo manifestação do suposto pai no prazo assinalado ou negando este a alegada paternidade, deve-se abrir vista dos autos ao Ministério Público, para os fins do art. 2º, § 4º da Lei nº 8.560/92, observando-se que o procedimento de averiguação de paternidade se exaure com o reconhecimento ou com a remessa dos autos ao Ministério Público para que ajuíze, se for o caso, ação de investigação de paternidade e que o término do procedimento deverá constar do Boletim Mensal de Movimento Forense (item 4.2.4.3 do Código de Normas);

1.c) caso o suposto pai venha a confirmar expressamente a paternidade imputada, deve-se lavrar termo de reconhecimento e remeter-se certidão ao oficial de registro, para a devida averbação, procedendo-se, na seqüência, as baixas de estilo;

2) se o endereço fornecido do suposto pai não for suficiente para proceder-se a imediata notificação, deve a genitora ser intimada para comparecer em cartório e complementá-lo, fixando-se prazo de 10 (dez) dias, e, se a genitora não comparecer, os autos devem ser remetidos ao Ministério Público;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CÍVEL E ANEXOS**

3) deverá a escritania arquivar o processo caso o Ministério Público formule pedido nesse sentido com base em qualquer das seguintes hipóteses:

3.a) não localização da genitora para obtenção de dados necessários para ingressar com ação de investigação de paternidade;

3.b) ausência de dados necessários do suposto pai para notificação ou ingressar com ação de investigação de paternidade;

3.c) a ação de investigação de paternidade já tiver sido ajuizada por iniciativa da própria parte.

4) na hipótese de a paternidade não ter sido declarada expressamente pela genitora (termo negativo de alegação de paternidade), deve a escritania:

4.a) abrir vista dos autos ao Ministério Público;

4.b) intimar a genitora para comparecer perante a Promotoria de Justiça para ser advertida quanto à importância de declarar a paternidade ou algo que o valha, caso o Ministério Público formule pedido nesse sentido;

4.c) intimar a genitora para comparecer perante a Promotoria de Justiça para fornecer dados necessários para a propositura da ação de investigação de paternidade, caso o Ministério Público formule pedido nesse sentido.

XIV – INSCRIÇÃO EM ADOÇÃO

Deverá a escritania:



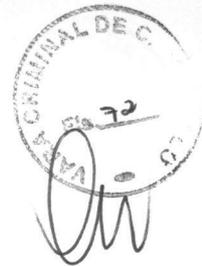
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CÍVEL E ANEXOS**

- 1) desde logo abrir vista dos autos ao Ministério Público em todos os pedidos de inscrição em adoção;
- 2) intimar os requerentes, por carta AR, para atender as diligências requeridas pelo Ministério Público;
- 3) caso os requerentes não atendam à intimação do juízo, devem os autos ser encaminhados para o arquivo, após a lavratura de certidão informando tal fato;
- 4) atendidas as diligências solicitadas pelo Ministério Público, requisitar a elaboração de estudo psicossocial com o(s) pretendente(s) pela equipe interprofissional da Secretaria de Assistência e Promoção Social do município de residência do(s) pretendente(s);
- 5) após a juntada do relatório psicossocial, abrir vista dos autos ao Ministério Público.

**XV - PROCEDIMENTOS PARA A
APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL**

Deverá a escrivania:

- 1) quando os autos vierem da Delegacia de Polícia, desde logo abrir vista dos autos ao Ministério Público;
- 2) remeter os autos à Delegacia de Polícia de origem quando houver requerimento do Ministério Público nesse sentido;
- 3) intimar o adolescente para comparecimento na oitiva informal, quando houver pedido do Ministério Público.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CÍVEL E ANEXOS**

Art. 3º - Fica estabelecido que nas intimações relativas às audiências deverão constar, além dos requisitos legalmente estabelecidos, advertência de que as testemunhas deverão comparecer:

I – até 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para a realização do ato, bem como as partes e respectivos procuradores; e

II – portando documento oficial de identidade (RG, CNH, CTPS ou documento expedido por entidade profissional), a fim de comprovarem sua qualificação.

Art. 4º. Não havendo preceito legal nem indicação de prazo nesta portaria aos atos delegados, será de 05 (cinco) dias o prazo concedido para a prática de ato processual a cargo da parte, nos mesmos moldes definidos no art. 185 do Código de Processo Civil.

Art. 5º. Fica vedada a retirada de autos do cartório durante o transcurso de prazo comum.

§ 1º Sendo comum o prazo, apenas em conjunto ou mediante prévio ajuste por petição¹, poderão as partes, por seus procuradores ou estagiário munido de autorização original, retirar os autos do cartório, independentemente de determinação judicial neste sentido.

§ 2º Durante o transcurso de prazo recursal somente poderão retirar processos do cartório advogado com procuração nos

¹ “É defeso às partes, ainda que todas estejam de acordo, reduzir ou prorrogar os prazos peremptórios” (CPC 182), como o recursal e de embargos de declaração.



Estado do Paraná

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CÍVEL E ANEXOS**



autos, advogado portador de procuração da parte e estagiário munido de autorização original.

§ 3º Durante a fluência do prazo comum, é livre a consulta e exame dos autos em cartório por partes, estagiários habilitados ou advogados², mesmo sem procuração, salvo quando estejam os processos sujeitos a segredo de justiça³.

§ 4º Estando os autos conclusos somente se obterá vista ou se fará juntada de petição ou documentos mediante petição da parte interessada, solicitando a devolução dos autos ao cartório para tais fins, salvo quando se tratar de processo com tramitação prioritária e estiver escoando o prazo para decisão.

Art. 6º - Durante a vigência de prazo comum, é autorizada a “carga rápida” de processos para extração de fotocópias, por período não superior a 01 (uma) hora.

§ 1º Quando da “carga rápida” para extração de fotocópias, deverá a escrivania certificar nos autos **a data e o horário** em que se deu a carga; igual procedimento adotará por ocasião da descarga do processo, **na vigência de prazo comum**.

² “Não fere direito líquido e certo a determinação do Juiz de conceder vista dos autos somente em Cartório, impedindo a retirada em razão da existência de prazo comum” (STJ - RMS 4809 / SP)

³ Art. 155, “caput” e parágrafo único do CPC: “Os atos processuais são públicos. Correm, todavia, em segredo de justiça os processos: I – em que o exigir o interesse público; II – que dizem respeito a casamento, filiação, separação dos cônjuges, conversão desta em divórcio, alimentos e guarda de menores. Parágrafo único: O direito de consultar os autos e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e seus procuradores”.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CÍVEL E ANEXOS**

74
[Handwritten signature]

§ 2º Não observado o prazo contido no *caput* do art. 6º, poderá a parte ou advogado, mediante decisão judicial, perder o direito de vista fora da secretaria, nos termos do art. 196 do Código de Processo Civil.

§ 3º Não devolvidos os autos no prazo estipulado, o cartório certificará o ocorrido e imediatamente intimará a parte ou o advogado, preferencialmente por telefone e depois por carta subscrita pelo escrivão, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7º. No caso de retirada indevida dos autos durante a fluência de prazo comum, por qualquer motivo, deverá o cartório certificar o ocorrido no processo, bem como a data da carga e da descarga dos autos.

Art. 8º. Também permanecerão em cartório e não poderão ser retirados em carga os autos pelos advogados ou partes, salvo autorização judicial em contrário, quando tiver sido designada audiência e quando houver sido designada hasta pública (praça ou leilão) e os editais já houverem sido publicados.

Art. 9º. Fica o Sr. Escrivão autorizada a assinar, sempre mencionado que o faz por ordem do Juiz de Direito Titular desta Comarca, todos os mandados (exceto os de prisão), bem como ofícios e expedientes equivalentes (excetuados os alvarás para levantamento de depósito). Excetuam-se desta autorização os expedientes e ofícios dirigidos às autoridades judiciárias, aos integrantes dos poderes legislativo e executivo,

[Handwritten signature]



CRIMINAL DE CANTAGALO
FIS 79
[Handwritten signature]

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CÍVEL E ANEXOS**

seus secretários ou detentores de cargos assemelhados, aos integrantes do Ministério Público, reitores, diretores de faculdades, bispos e seus superiores, comandantes de unidades militares e outros destinatários com maior relevo na ordem protocolar.

Art. 10º. Para a maior racionalidade e celeridade do trabalho desenvolvido pela escritania cível poderão ser adotadas certidões de atos ordinatórios em modelo cruz, conforme anexo "I" da presente Portaria.

Parágrafo único. Os modelos são meramente sugestivos podendo a escritania providenciar e confeccionar os seus modelos segundo a conveniência do Sr. Escrivão.

Art. 11. Fica também autorizado o Sr. Escrivão a praticar outros atos de mero expediente, sem caráter decisório eventualmente não mencionados nesta portaria.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor no dia 07 de julho de 2010.

Art. 14. Encaminhe-se cópia desta à Corregedoria Geral da Justiça, ao Ministério Público do Paraná, à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção local e à Secretaria de Direção de Fórum desta Comarca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

[Handwritten signature]



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CÍVEL E ANEXOS**



Afixe-se no lugar de costume deste Juízo.

Cantagalo, 6 de julho de 2010.


Regiane Tonet
Juíza de Direito



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CÍVEL E ANEXOS**

ANEXO I

CERTIDÕES EM MODELO CRUZ

MODELOS:

Em observância à Portaria nº 07/2010 deste Juízo da Cantagalo (PR):

Fica intimado o advogado para comprovar que cientificou seu cliente sobre a renúncia ao mandato;

Fica a parte intimada para constituir novo defensor, sob pena de o processo seguir sem defesa (Certidão de que não houve constituição de novo advogado);

Fica intimado o oficial de justiça para devolver o mandado cumprido no prazo de 72 horas, sob pena de responsabilidade;

Fica intimado o advogado para juntar declaração de pobreza da parte (Certidão que não houve juntada da declaração de pobreza);

Fica intimado o advogado para subscrever a petição, sob pena de desentranhamento;

Certifico que o recurso é tempestivo, porquanto o prazo teve início em ___/___/___ e término em ___/___/___;

Certifico que o recurso é **INTEMPESTIVO**, porquanto o prazo teve início em ___/___/___ e término em ___/___/___.

Ao Ministério Público.

Escrivão